

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**PROCESSO:** TC- 000950/026/14  
**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV  
**Município-Sede:** Itu  
**RESPONSÁVEL:** Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo - Superintendente à época  
**ASSUNTO:** Balanço Geral do Exercício de 2014  
**INSTRUÇÃO:** UR-09 Unidade Regional de Sorocaba / DSF-I

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2014 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, entidade criada pela Lei Municipal n.º 1.176/10 com alterações introduzidas por leis posteriores.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório de fls. 8/28, apontou, em síntese, a seguinte ocorrência:

- Déficit atuarial de R\$ 145.594.924,18 e rentabilidade abaixo da meta consignada na política de investimentos para 2014.

Em resposta à r. determinação de fl. 29, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, apresentou justificativas de fls. 33/34-verso, alegando, em síntese, a regularidade do processado.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

**DECISÃO**

Diante dos esclarecimentos e regularizações noticiadas pela defesa, entendo que os desacertos constatados pela Fiscalização possam ser relevados e alçados ao campo das recomendações.

Assinalo que a entidade deu atendimento às finalidades estatutárias, a execução orçamentária mostrou-se equilibrada, apresentando um superávit de R\$ 25.289.014,47,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

as despesas administrativas se mantiveram no limite legal e foi obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Quanto à gestão de investimentos, percebe-se que, embora aderente ao normativo do CMN e razoavelmente diversificado, identificam-se investimentos com nível de risco incompatível com o intuito da previdência social, tais como as opções de CNPJs 12.138.813/0001-21 e 13.990.000/0001-28.

A favor do gestor conta a existência de plano de amortizações, regulado pelo Decreto Lei Municipal nº 2.192, de 03 de novembro de 2014 e que responde por R\$ 110.860.802,56 do déficit atuarial e deve, portanto, ser mantido perfeitamente inalterado sob pena de insolvência do regime. Nada obstante, restam ainda R\$ 34.734.121,62 de déficit técnico a descoberto, de forma que deve o gestor prover resposta satisfatória a esse tribunal quanto a esse quesito.

Ante o exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES, com ressalvas**, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, do exercício de 2014, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/9. **DETERMINO** que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. **DETERMINO** que o Gestor faça provas das medidas que vem adotando, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, para abordar o déficit atuarial ainda em descoberto.

À Equipe de Fiscalização, para que nas próximas inspeções de praxe, afira o efetivo cumprimento das providências determinadas.

Quito o responsável, Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo - Superintendente à época, nos termos do art.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Após o trânsito em julgado, à Unidade de Instrução competente para anotações;
2. Após, ao arquivo.

C.A., 02 de março de 2017.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

**PROCESSO:** TC- 000950/026/14  
**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV  
**Município-Sede:** Itu  
**RESPONSÁVEL:** Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo - Superintendente à época  
**ASSUNTO:** Balanço Geral do Exercício de 2014  
**INSTRUÇÃO:** UR-09 Unidade Regional de Sorocaba / DSF-I  
  
**SENTENÇA:** Fls. 36/38

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES, com ressalvas,** as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, do exercício de 2014, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/9. **DETERMINO** que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. **DETERMINO** que o Gestor faça provas das medidas que vem adotando, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, para abordar o déficit atuarial ainda em descoberto. Quito o responsável, Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo - Superintendente à época, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**

C.A., 02 de março de 2017.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**